



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 09 /2011-SEC

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Processo nº 2915146/2009

*Aos Magistrados das Varas Criminais e de Execuções Penais do Estado de Goiás.*

*Assunto: Comunica aos magistrados informações do Superintendente do Sistema Prisional acerca da superlotação nas unidades prisionais do Estado de Goiás.*

Senhor (a) Juiz (a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 032/2011, do Parecer nº 664/10-IV e do Ofício nº 249/2010-SUSEPE/SSP, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Por oportuno, informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (acessar o link Corregedoria e escolher no item *publicações* a opção desejada).

Atenciosamente,

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

325  
JP

Processo nº: 2915146

Nome: Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Solicita providências

Comarca: Goiânia

PARECER Nº 664 /10-IV – Compulsando os autos, observa-se que das três solicitações de providências formuladas às fls. 03/4, houve manifestação deste juiz corregedor no que tangencia aos itens I e II (fls. 50/53).

No que atine ao item III, informou o solicitante que o Centro de Inserção Social de Jataí está superlotado, diferente da situação verificada no Centro de Inserção Social de Rio Verde, motivo pelo qual solicita a adoção de providências no sentido de que o magistrado titular da Vara de Execuções Penais da citada comarca autorize a transferência de presos de outras unidades.

O Dr. Alexandre Bizzotto, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Rio Verde, teceu às fls. 88/89 várias considerações acerca da situação prisional da comarca de Rio Verde, detre elas, o fato de que "... a situação prisional da Comarca de Rio Verde não é diferente de Jataí-Go (para não dizer, pior) , na medida em que temos mais do dobro da capacidade prisional na CPP (...) que somente o número de presos provisórios da CPP de Rio Verde equivale ao número de presos totais de Jataí-GO..."

Por seu turno, instada a se manifestar, a ilustre Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Jataí, Drª Lorena Cristina Aragão Rosa, informou às fls. 104/106 que o estabelecimento prisional daquela comarca continua com capacidade para quarenta e cinco presos, sendo que a população carcerária teve aumento significativo, contando, atualmente, com cento e noventa e oito presos.

Esclareceu, ainda, que "... apesar dos esforços do Judiciário, a população carcerária tem oscilado entre 180 a 210 (cento e oitenta a duzentos e dez) presos (...) Até então, não houve providência efetiva por parte da Secretaria de Segurança Pública, via SUSEPE, a fim de melhorar a preocupante situação do presídio de Jataí. Após a rebelião e o ajuizamento do pedido de interdição parcial, algumas medidas de segurança, como instalação do sistema de monitoramento e aumento do muro estão sendo adotadas, mas nenhuma providência em relação ao aumento de número de vagas, reforma do estabelecimento ou construção de um novo presídio foi apresentada..."



126  
JF

Oficiado à Secretaria de Segurança Pública, informou o Superintende da SUSEPE, Edilson de Brito, às fls. 76/77 que:

"... com relação ao item III do mesmo documento, essa é uma situação que tem sido recorrente no interior do Estado, eis que os Juízes das Comarcas que detém vagas em aberto nas unidades prisionais não autorizam a transferência de um preso sequer..."

Instado a se manifestar o ilustre 2º Juiz Corregedor, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, salientou às fls. 122/123 que:

"... em recente reunião do Grupo Permanente de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário do Estado de Goiás, o Superintende da SUSEPE, Dr. Carlos Roberto Teixeira, informou que encontra-se em andamento naquela superintendência projeto de reforma emergencial visando a construção de duas celas no presídio de Jataí. Na data de ontem, em contato informal com a SUSEPE fui informado acerca da existência de estudo visando a ampliação do referido presídio, inexistindo, contudo, projeto e cronograma para início das obras..."

No que atine à transferência de presos de outras unidades prisionais àquela sediada em Rio Verde, ante as informações colacionadas aos autos, nota-se que esta também atingiu o seu limite, o que a impede de receber presos transferidos de outras comarcas.

De outra plana, extrai-se dos autos, que as condições do estabelecimento prisional de Jataí são precárias, estando, inclusive, interditado parcialmente (fl. 124).

Dispõe o artigo 23, inc. VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que compete ao Corregedor-Geral da Justiça inspecionar os estabelecimentos penitenciários, para inteirar-se do estado deles, reclamando a quem de direito as providências necessárias.

Incumbe ao Estado-Administração a adoção das providências necessárias à adequação, conforme a lei, dos estabelecimentos prisionais.

O artigo 16, inciso XLV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dispõe que compete ao seu Presidente representar ao Governador do Estado sobre as dificuldades defrontadas na administração da justiça, solicitando a cooperação necessária para saná-las.



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

**PODER JUDICIÁRIO**  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

127  
JP

Desta forma, Senhor Corregedor-Geral, Manifesto pelo encaminhamento de cópia dos presentes autos à colenda Presidência do Tribunal de Justiça para a adoção das providências que entender cabíveis.

No que refere à solicitação formulada pelo Superintende da SUSEPE, sugiro que se encaminhe cópia do expediente de fls. 76/77, para conhecimento, aos Juízes das Varas Criminais e de Execuções Penais do Estado de Goiás.

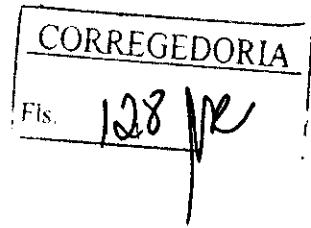
Por derradeiro, sugiro a confecção de novo expediente, acompanhado de cópia de peças relevantes dos autos, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, Dra. Renata Cheim, com o objetivo de solicitar a urgente ampliação e a adequação do sistema prisional da comarca de Jataí, com prévio agendamento de visita de V. Exa. àquela Secretaria com o fim de, de forma pública, entregar-lhe o expediente.

Em sendo acolhida a opinião acima manifestada, sugiro sejam o firmatário da peça de fls. 03/04 e o Juiz Criminal da comarca de Jataí cientificados das providências que forem adotadas por Vossa Excelência.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 16 de novembro de 2010.

~~Wilson Safatle Faiad  
4º Juiz Corregedor~~



Processo nº : 2915146/2009 – Goiânia

Nome : Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás  
Assunto : Solicita providências

**DESPACHO Nº 032 /2011.**

A matéria objeto destes autos reporta-se à precariedade do presídio (Centro de Inserção Social) da Comarca de Jataí, cujas deficiências detectadas são de natureza grave e as pendências e providências para a regularização escapam ao alcance deste órgão fiscalizador, que inclusive não tem competência para realizar obras.

Não obstante, ressalto que inúmeras intervenções têm sido habitualmente adotadas junto às autoridades competentes, objetivando amenizar situações similares aqui noticiadas constantemente; entretanto as medidas tomadas revelam-se aquém da necessidade do sistema.

Após algumas considerações o parecerista sugeriu fosse expedido ofício à Secretaria da Segurança Pública, para a adoção das medidas necessárias, bem assim o envio de cópia destes autos à Presidência do Tribunal de Justiça, objetivando as providências que se mostrarem cabíveis.

Sugeriu ainda a expedição de ofício a todos os Juízes das Varas Criminais e de Execuções Penais do Estado, encaminhando cópia do expediente de fls. 76/77 subscrito pelo Superintendente da SUSEPE

A manutenção e a gerência do sistema prisional são obrigação do estado, cujo dever de prestar assistência ao preso há de ser exercido nos limites mínimos necessários à reinserção social.

Oportuno destacar que o tratamento inadequado, a falta de segurança, de acompanhamento psicológico e de orientação são fatores desconfortantes, submetendo os autores de infrações a situações degradantes e desumanas que impossibilitam a sua recuperação e o retorno digno à convivência social.

Ao teor destas considerações, acolho, no que pertinente, o Parecer nº 664/2010 (fls. 125/127) da lavra do Juiz Auxiliar, Dr. Wilson Safatle Faiad, e determino seja expedido ofício-circular a todos os Juízes das Varas Criminais e de Execuções Penais deste Estado, encaminhando-lhes cópias do expediente de fls. 76/77 da SUSEPE, do reportado parecer e deste ato, para adoção das medidas pertinentes.



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

CORREGEDORI  
fls. 129 pe

Processo nº: 2915146/2009 – Goiânia

Oficie-se à Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, encarecendo sua atuação para solucionar o problema, encaminhando cópias do parecer, deste despacho, da peça de fls. 3/4 e da informação de fls. 122/123.

Intime-se a Diretoria do Foro da Comarca de Jataí.

Após, sigam os autos à Presidência deste Tribunal, para conhecimento e eventuais providências junto ao Governo do Estado.

Na volta, arquivem-se.

A Secretaria Executiva para diligenciar **com urgência**.

Goiânia, 12 de 01 de 2011.

GILBERTO MARQUES FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça

desp611ESM/SGS